



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 1595 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1572/2022

Projeto de Resolução nº 111/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 111/2022, de autoria do Dep. Dudu Ronalsa, o qual **“Concede a Comenda Tobias Granja ao Senhor Robério Canuto e Silva”**.

O projeto em análise tem por objeto a concessão da **Comenda Tobias Granja ao Senhor Robério Canuto e Silva**, utilizando-se como fundamentação os relevantes serviços prestados para a atividade pública no Estado de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a concessão do Comenda Tobias Granja, nos termos da Resolução nº 552/2015.

Nesse sentido, a Resolução nº 552/2015 dispõe que a comenda será concedida às pessoas responsáveis por relevantes serviços à atividade pública no Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 1º - Cria a Comenda DIVALDO SURUAGY, pelos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana por este homem público que ocupou os cargos de Prefeito de Maceió, Secretário de Estado, Deputado Estadual, Presidente da Assembleia, 03 (três) vezes governador do Estado de Alagoas, Deputado Federal e Senador.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

A presente proposição está em consonância ao art. 1º da Resolução nº 552/2015, tendo apresentado o currículo do homenageado, narrando todos os seus serviços prestados ao Estado de Alagoas.

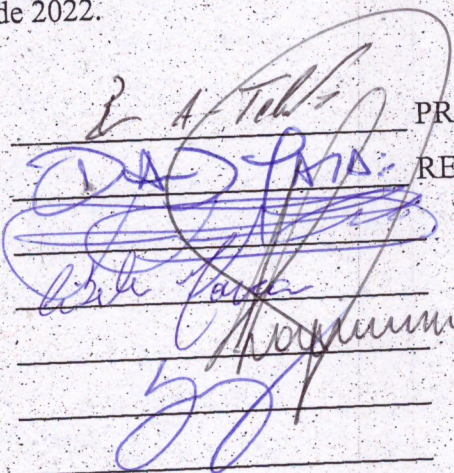
Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Resolução, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 111/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de
11 de 2022.



PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA